

LEI Nº 1.888/2026

Certifico que este (a) **Lei Municipal n. 1.888/2026**, foi publicado (a) no QUADRO DE AVISOS da Prefeitura conforme dispõe a Lei Municipal n. 1.413, de 05/09/2005. Cordisburgo/MG.

Data da Publicação: 23/01/2026.

ASSINATURA:

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VALE-ALIMENTAÇÃO NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CORDISBURGO/MG NA FORMA QUE MENCIONA

O Povo do Município de Cordisburgo, Estado de Minas Gerais, através de seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder vale-alimentação aos servidores públicos ativos, efetivos, os cargos em comissão em geral, estagiários e os admitidos em caráter temporário, agentes políticos da Câmara Municipal, destinando-se a custear despesas de alimentação decorrentes do cumprimento da função e atuação pública.

§1º O valor mensal do benefício para os servidores públicos efetivos, cargos em comissão em geral, e admitidos em caráter temporário, previsto nesta lei, será de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

§2º O valor do vale-alimentação será corrigido anualmente, sempre nos meses de janeiro de cada ano, pela aplicação INPC – IBGE, acumulado nos 12 (doze) meses anteriores.

§3º A correção anual do valor do vale-alimentação de trata o §2º deste artigo, ocorrerá por intermédio de expedição de Decreto do Legislativo.

Art. 2º O benefício de que trata o art. 1º desta Lei, será concedido, na forma de verba indenizatória, devidamente destacado na folha de pagamento, para utilização pelo beneficiário.

Parágrafo único. O vale-alimentação tem natureza indenizatória e não incorpora os vencimentos do benefício para quaisquer fins.

Art. 3º Não fazem jus ao vale-alimentação:

I – os que se encontrem afastados do exercício do cargo ou função pública, respectivos, em razão de:

- a) gozo de férias não regulamentares;

- b)** mais 03 (três) faltas injustificadas;
- c)** penalidades administrativas e/ou estejam em cumprimento de pena de reclusão;
- d)** licença sem remuneração para tratar de assuntos particulares;
- e)** licença médica superior a 120 (cento e vinte) dias;

Art. 4º O benefício de que trata esta Lei não integrará a remuneração dos beneficiários, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não configurando rendimento tributável e nem integrando o salário de contribuição previdenciário.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por dotação orçamentária própria.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordisburgo/MG, 23 de janeiro de 2026.

ALDAIR MARQUES MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL